



Parecer da CFJL Nº 08/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e Legislação

Nº do Protocolo: 143/2023

Protocolado em: 22/08/2023 14h13

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)
Parecer: Favorável Matéria: Executivo Relator:
Vilmar Serafim de Brito Ementa: "Dispõe sobre
denominação de praça pública localizada no
município de Frei Inocência e dá Outras
Providências."

I RELATÓRIO

De autoria do excelentíssimo Prefeito Jimmy Dutra Goulart, o projeto de lei em exame tem por escopo denominar "**PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA**", a praça pública, localizada no Bairro Pantanal, em Frei Inocência, Minas Gerais nas ruas Jk; Rua Venâncio Soares; Rua Antônio Balbino dos Anjos e Rua Antônio Anália Filho.

Apresentada, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer conclusivo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental, bem como ao mérito, nos termos do artigo 34 e seguintes, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÕES

No plano da competência, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Assim sendo, a norma encontra-se em conformidade com as determinações legais do município.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



III VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 11, de 2023, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação..

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 18 de agosto de 2023.

Carlito Macedo
Presidente

Frederico Antonio Amorim de
Souza
Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito
Relator

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **N6TRH-BWRFZ-S4WZL-8IGNC-AAHQH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 08/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/08/2023 15:14:59

Hash Interno: 12xk2ay2vqy15vj5onk11go13jaxoy93sbj6dbs7



Chave de Verificação

N6TRH-BWRFZ-S4WZL-8IGNC-AAHQH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 18/08/2023 15:16
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 18/08/2023 15:16
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 18/08/2023 15:16

